

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 058/17

Protocolo Data/Hora
24/444 13/11/2017 17:41:06
Responsável: *[assinatura]*

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 074/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Autoriza o Município a constituir, em conjunto com outros Municípios interessados, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA**, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 074/2017, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para o Município constituir, em conjunto com outros Municípios interessados, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA**, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências, objetivando a destinação final de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos, coletados no âmbito territorial dos municípios consorciados, de modo a evitar danos ou risco à saúde pública e à segurança, e assim, minimizar os impactos ambientais adversos.

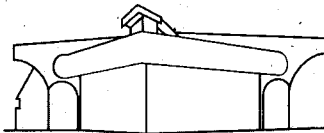
De acordo com a justificativa apresentada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, a cooperação entre os entes federados tem se mostrado um dos mais eficazes meios para que os escassos recursos públicos existentes alcancem um maior número de beneficiários.

Quanto à iniciativa e competência, a proposição se enquadra devidamente elaborada nos termos do art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Ainda, o projeto atende o art. 7º, inciso XXIV c/c o art. 70, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município, que prevê a participação do município em consórcios para a resolução de problemas comuns, como é o presente caso.

Lembrando que a criação de consórcios públicos estão devidamente disciplinados pela Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, estando o presente projeto de lei em consonância com a mencionada lei.

Estabelece o art. 4º do presente projeto que o Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução da lei.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

E, o art. 6º da propositura dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 074-2017, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de novembro de 2017.


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
Relator